Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 24047

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 1040 - DIREITOS POLÍTICOS - 81ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA (MONTE CASTELO)
Relator Substituto: Juiz **Julio Guilherme Berezoski Schattschneider**
Recorrente: José Dombrovski

- RECURSO - DIREITOS POLÍTICOS - SUSPENSÃO EM RAZÃO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO - INCISO III DO ARTIGO 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CUMPRIMENTO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - PARCELAMENTO DA MULTA - MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS ENQUANTO ELA NÃO FOR INTEGRALMENTE QUITADA - RECURSO DESPROVIDO.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator Substituto, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 30 de setembro de 2009.

Juiz CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Presidente

Juiz JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER
Relator Substituto

Dr. CLÁUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 1040 - DIREITOS POLÍTICOS - 81ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA (MONTE CASTELO)

RELATÓRIO

A questão de fato é simples. O recorrente foi condenado criminalmente às penas de prestação de serviços à comunidade e multa. Aquela foi cumprida integralmente; mas a segunda, de acordo com o artigo 51 do Código Penal (redação da Lei n. 9.268/1996), tem sido exigida por meio da Ação de Execução Fiscal n. 2005.72.14.001629-0, em tramitação junto à Subseção Judiciária de Mafra. A dívida foi objeto de parcelamento e, por isso, ele requereu ao Juiz Eleitoral da 81ª Zona Eleitoral (Papanduva) o restabelecimento dos seus direitos políticos.

Como a pretensão foi rejeitada (fls. 27 a 29), houve o recurso das fls. 34 a 42.

O recorrente alega em suma que: **[a]** a partir da edição da Lei n. 9.268/1996, o não-pagamento da multa, que passou a ser considerada mera dívida de valor, não impede o restabelecimento dos direitos políticos do condenado que tenha cumprido pena corporal; **[b]** estão abrangidas pelo inciso III do artigo 15 da Constituição apenas a pena de detenção ou reclusão, que efetivamente impedem, pelo recolhimento compulsório, o exercício dos direitos políticos pelo condenado; e, **[c]** de qualquer forma, enquanto estiver em dia o parcelamento da dívida, os seus direitos políticos deverão ser mantidos.

O Ministério Público Eleitoral, mediante parecer subscrito pelo Procurador Claudio Dutra Fontella (fl. 100), opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER (Relator Substituto): O inciso III do artigo 15 da Constituição (É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos) abrange, conforme os exatos termos da sentença do Juiz Eleitoral Ezequiel Schlemper (fls. 27 a 29), tanto a pena corporal quanto a pena de multa – mesmo após a edição da Lei n. 9.268/1996.

A extinção da pena ocorre com a extinção da execução fiscal. Como se verifica a partir do sítio da Justiça Federal de Santa Catarina na internet, o processo respectivo encontra-se suspenso. Por isso, é irrelevante, neste momento, o fato do suposto pagamento noticiado por meio da petição de fls. Para gerar os efeitos que se pretendem, ele deve ser levado ao conhecimento do Juiz da execução – que, após a concordância do credor, se for o caso extinguirá a execução.

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 1040 - DIREITOS POLÍTICOS - 81ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA (MONTE CASTELO)

A partir de então, o restabelecimento dos direitos políticos do recorrente será possível.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

É o voto.

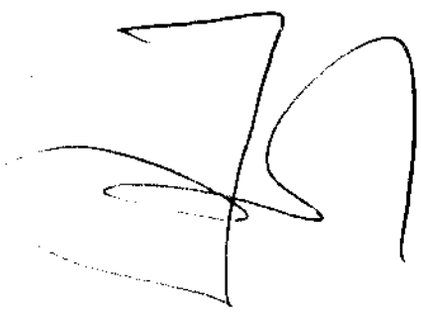

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 1040 - DIREITOS POLÍTICOS - 81ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA (MONTE CASTELO)
RELATORA: JUIZA ELIANA PAGGIARIN MARINHO
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER
RECORRENTE(S): JOSÉ DOMBROVSKI
ADVOGADO(S): JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ CLÁUDIO BARRETO DUTRA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e a ele negar provimento, mantendo a suspensão dos direitos políticos de José Dombrovski até a efetiva quitação da multa penal imposta, nos termos do voto do Relator Substituto. O Relator Substituto deferiu a juntada de petição. Presentes os Juízes Newton Trisotto, Oscar Juvêncio Borges Neto, Odson Cardoso Filho, Julio Guilherme Berezoski Schattschneider e Samir Oséas Saad.

SESSÃO DE 28.09.2009.

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 1040 - DIREITOS POLÍTICOS - 81ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA (MONTE CASTELO)

RELATORA: JUÍZA ELIANA PAGGIARIN MARINHO
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER
RECORRENTE(S): JOSÉ DOMBROVSKI
ADVOGADO(S): JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ CLÁUDIO BARRETO DUTRA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: foi assinado o Acórdão n. 24.047, referente a este processo. Presentes os Juízes Newton Trisotto, Márcio Luiz Fogaça Vicari, Oscar Juvêncio Borges Neto, Odson Cardoso Filho, Julio Guilherme Berezoski Schattschneider e Samir Oséas Saad.

SESSÃO DE 30.09.2009.